



Publicado no D.O.E. nº 7751
Dia 27/10/08



O ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR E O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR**, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ATITUDE, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 19/2007-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº.022 /08

PROCESSO Nº 7.067.621-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**, CNPJ/MF nº. 09.088.839/0001-06 com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/Pr, neste ato representada por sua titular, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA**, representado neste ato por sua Presidente, Senhora **IRES DAMIAN SCUZZIATO**, portadora da CI 2.252.992-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 020.672.306-04, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **Município de CASCAVEL-PR**, com sede à Rua Paraná, 5000, Centro, inscrito no CNPJ 76.208.867/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ**, portador da CI 2.110.127 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 524.567.229-49, residente e domiciliado a rua Presidente Bernardes, 1572m Centro . CEP 85.802-140, Cidade de Cascavel, doravante denominado **CONVENENTE**, a **Secretaria de Estado de Obras Públicas**, neste ato representado pelo titular, Senhor **JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO**, portador da CI 1.161.144-4, portador da CPF 511.311.969-53, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº **7.068.265-6**, de 06 de junho de 2008, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº. 897/07, nas Resoluções nº. 03/2006 e 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº19/2007-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o financiamento da implementação de ações do Programa Atitude, que será realizado através de uma gestão compartilhada, por meio de ações integradas e concentradas em áreas críticas do Município de **Cascavel**, tendo por objetivo a atuação sobre os fatores de risco de exposição de crianças e jovens à situações de violência, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

022/08

1

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-à ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Atitude e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 19/2007, em articulação e integração com os Comitês Gestores Locais, Municipal e Estadual com atribuições e composição previstas em Resolução da SECJ;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o consequente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, e emissão do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) encaminhar à Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, os elementos técnicos necessários para emissão da Ordem de Serviço e Fiscalização da obra;
- e) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio, bem como cumprir a Portaria nº. 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do trabalho, Emprego, que dispõe acerca das atividades proibidas aos adolescentes;
- b) planejar, desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 19/2007, em articulação e integração com os Comitês Gestores Local, Municipal e Estadual com atribuições e composições previstas em Resolução da SECJ;
- c) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- d) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- e) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- f) garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) promover as licitações para a contratação de obras, compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor pertinente; solicitando a fiscalização da SECJ imediatamente ao recebimento dos materiais de consumo;



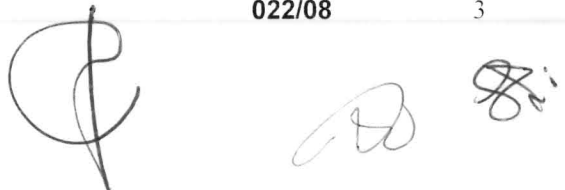
- h) As licitações para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) relacionadas a execução das ações do Programa Atitude deverão ser previamente analisadas pela Equipe da Coordenação da SECJ;
- i) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SECJ de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- j) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres:
SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 19/2007.
- k) O **Veículo Automotor** adquirido com recursos do **FIA** deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais os seguintes dizeres:
VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SECJ/CEDCA/FIA
 - l) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da **Resolução nº 03/2006-TCE/PR**;
 - m) cumprir a Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná, bem como somente dar início a execução da obra após emissão da Ordem de Serviço pela SEOP;
 - n) fornecer a SECJ todos os elementos técnicos necessários à supervisão da obra, quais sejam, projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART's, e registro geral do imóvel, bem como cumprir a Resolução nº. 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná e somente dar início a execução da obra após apresentação toda a documentação exigida e a emissão da Ordem de Serviço pela SEOP;
 - o) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
 - p) cumprir a normatização referente ao Programa emanada pelos Concedentes, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SECJ** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
 - q) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Programa Atitude em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;
 - r) solicitar a emissão do Termos de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da SECJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – DA INTERVENIENTE

- a) adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra.
- b) supervisionar por intermédio de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico- financeiro definido e programado pelos **CONCEDENTES**;
- c) assinar a **ORDEM DE SERVIÇO** para o início da execução da obra, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1º (primeira) parcela dos recursos e recebimento da documentação encaminhada pelo **CONVENENTE**, através da SECJ;
- d) emitir Relatório de Vistoria,
- e) emitir Termo de Recebimento provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de **36 (trinta e seis) meses**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 2.718.320,10 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais e dez centavos)**, correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 2.471.200,10 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e dez centavos), à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Fonte 131 (FIA). Rubricas 33.40.41.00, Rubrica 44.40.42.00, conforme plano de aplicação, empenho número 5560.0000.8.00141-1 de 18/06/2008 e empenho número 5560.0000.8.00139-1 de 18/06/2008, referentes ao exercício 2008.

b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 247.120,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cento e vinte reais), na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Primeira parcela	R\$ 598.013,70	Início da vigência do convênio
Segunda parcela	R\$ 383.135,40	Repasso 2009
Terceira parcela	R\$ 73.483,40	Repasso 2010
Total	R\$ 1.054.632,50	

RECURSOS REFERENTE À INVESTIMENTO (EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE)

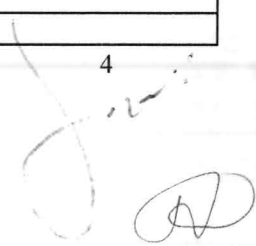
PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Parcela única	R\$ 622.310,00	Início da vigência do convênio

CONSTRUÇÃO DE 01 CAPS

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 250.000,00	Exercício 2009	%
Segunda Parcela	R\$ 125.000,00	Quando os serviços atingirem	75%
Terceira Parcela	R\$ 125.000,00	Na conclusão dos serviços	100%
Total	R\$ 500.000,00		

CONSTRUÇÃO DE 04 NÚCLEOS DO PROGRAMA ATITUDE

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 147.128,80	Exercício de 2009	%
Segunda parcela	R\$ 73.564,40	Quando os serviços atingirem	75%
Terceira parcela	R\$ 73.564,40	Na conclusão dos serviços	100%
Total	R\$ 294.257,60		



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse da segunda parcela, referente à custeio e investimento (equipamento/Material Permanente), ficarão condicionadas a análise da execução da primeira parcela de acordo com o Plano de Aplicação submetida à análise e aprovação da SECJ e do CEDCA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da execução da obra fica condicionada a emissão da ordem de serviço emitida pela SEOP e as segundas e terceiras parcelas ficam condicionadas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido neste instrumento, de acordo com os laudos de vistoria emitidos pela SEOP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2009 e 2010, no caso de investimentos e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual e constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Os custos da obra, que excedam ao valor repassado correrão à conta própria da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERENCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº 019/2006-CEDCA, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº. 897/07 e Resolução nº 03/2006/TCE.**

CLÁUSULA SETIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à **crianças e adolescentes**, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Oitava - da rescisão e da denúncia, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (Equipamentos/Materiais Permanentes) acima referidos serão revertidos a programas similares, por proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Construção/ Ampliação/Reforma e Conclusão da obra, ações constantes no plano de aplicação do presente instrumento deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa em cada um deles com os seguintes dizeres:

OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ /SECJ/CEDCA/FIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SECJ, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – **SECJ**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - **SECJ** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **TCE**. dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento e à **SECJ**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de junho de 2008.



THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ



IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CEDCA




JÚLIO CÉSAR SOUZA DE ARAÚJO FILHO
Interveniente Secretário da SEOP



LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. SANTO SAVI 

2. Descirê F. Doneda Nunes
Assessora 